

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 51/2021 號行政命令

Ordem Executiva n.º 51/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

Artigo 1.º

授權

Delegação de poderes

一、授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，代表澳門特別行政區與Waterleau Macau Limitada簽署轉讓澳門特別行政區持有該公司的股的合作。

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para celebrar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, com a Waterleau Macau Limitada, o contrato de alienação da quota detida pela Região Administrativa Especial de Macau nesta sociedade.

二、上款所指權力可轉授予財政局局長。

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser sub-delegados no director da Direcção dos Serviços de Finanças.

第二條

Artigo 2.º

生效

Entrada em vigor

本行政命令自公佈日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零二一年十一月十五日

15 de Novembro de 2021.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 52/2021 號行政命令

Ordem Executiva n.º 52/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第21/2020號法律修改及經第229/2020號行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020 e republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

Artigo 1.º

許可

Autorização

許可住所設於澳門特別行政區的“泰禾人壽保險（澳門）股份有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Seguros de Vida Tahoe (Macau) S.A.”及英文名稱為“Tahoe Life Insurance

É autorizada a «泰禾人壽保險（澳門）股份有限公司», em português «Companhia de Seguros de Vida Tahoe (Macau) S.A.» e em inglês «Tahoe Life Insurance Company (Macau) Limited», com sede na Região Administrativa Especial de Macau,

Company (Macau) Limited”，藉發行三十萬股每股面值為澳門元一千元的股票，將其公司資本由澳門元一億五千二百萬元增至澳門元四億五千二百萬元；自此，公司資本由四十五萬二千股組成，每股面值為澳門元一千元。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二一年十一月十六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 179/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2008號行政法規《防疫接種制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准《澳門特別行政區防疫接種特別計劃》，該計劃載於作為本批示組成部分的附件，以取代經第152/2021號行政長官批示核准的《澳門特別行政區防疫接種特別計劃》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年十一月十八日

行政長官 賀一誠

附件

(第一款所指者)

澳門特別行政區防疫接種特別計劃

一、疫苗種類

澳門特別行政區防疫接種特別計劃包含針對新型冠狀病毒的滅活疫苗和信使核糖核酸疫苗。

二、適用的人群

(一) 滅活疫苗適用於年滿三歲且未滿六十歲者，以及健康狀況良好及暴露風險較高的六十歲或以上者；

a aumentar o seu capital social de 152 000 000 patacas para 452 000 000 patacas, mediante a emissão de 300 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 452 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2008 (Regime de vacinação), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Programa Especial de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, em substituição do Programa Especial de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2021.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Novembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

**Programa Especial de Vacinação
da Região Administrativa Especial de Macau**

1. Tipos de vacina

O Programa Especial de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau abrange a vacina inactivada e a vacina de mRNA contra o novo tipo de coronavírus.

2. Grupos destinatários

1) A vacina inactivada é aplicável às pessoas com idade igual ou superior a três anos e inferior a 60 anos e às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos com boas condições de saúde e maior risco de exposição;